



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ: 03.425.170/0001-06

LEI N.º 005/2005

EM, 11 de Março de 2005.

"Dispõe sobre a proibição da realização de qualquer modalidade de eventos que possa vir paralisar o trânsito nas principais avenidas do Município de Nortelândia-MT e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica terminantemente proibido dentro do município de Nortelândia, a realização de qualquer modalidade de eventos que possa acarretar o fechamento ou a paralisação do trânsito nas Avenidas Getúlio Lino de Souza, Avenida Prefeito João Macaúba e Avenida Diamantino.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE MARÇO DE 2005.

VILSON ASCARI

Prefeito Municipal